



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Lei nº. 310/2015

SÚMULA: Institui o modo de publicação dos atos oficiais dos Poderes Legislativo, Executivo e respectiva Administração Indireta do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, como órgão oficial eletrônico para a publicação legal e divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei será veiculado sob o endereço exclusivo eletrônico www.ranchoalegre.pr.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º - O sítio oficial referido deverá assegurar o amplo acesso à população, não requerendo para a sua utilização sofisticados recursos tecnológicos ou senhas.

Art. 2º - As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico no sítio do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, na Internet.

§1º - Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial eletrônico.

§ 2º- Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

§ 3º- Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

§ 4º - A veiculação será semanal, na sexta feira, a partir das oito horas, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.


Parágrafo Único – Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a implantação e organização do serviço de divulgação do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 6º- Ficam mantidas as publicações em veículos de comunicação impressos nos casos de atos disciplinados por lei especial que exigir tal publicidade sendo que, referidas publicações também serão divulgadas simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.


Edson Dominciano Corrêa
Prefeito